
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

PREFEITURA DE NOVO AIRÃO
LEI MUNICIPAL Nº 469, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Institui no âmbito do Município de Novo Airão o Fundo Municipal de Cultura (FMC) e contém outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e eu sanciono a presente:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil especial, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, cujos recursos serão destinados a possibilitar o funcionamento das ações culturais, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários a dinamização, estruturação e promoção da Cultura, objetivando o desenvolvimento cultural do município de Novo Airão.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal do Cultura contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º. Constituir-se-ão recursos financeiros do FMC:

- I - As dotações consignadas no orçamento municipal;
- II - As transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento das atividades culturais no Município;
- III - As receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho cultural;
- IV - As receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;
- VI - O equivalente a 0,9% sobre a transferência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, feita ao Município pela União;
- VII - As transferências de receitas providas de repasses da Prefeitura Municipal de Novo Airão, em montante a ser definido conforme a liberalidade e facultatividade do Ente, em decorrência da situação financeira, com comunicação ao Fundo sobre qualquer valor depositado;

§ 1º. Os saldos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º. As receitas do Fundo Municipal da Cultura serão depositadas em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

VIII - Outras rendas eventuais.

Art. 3º - O FMC será vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Os gestores do Fundo será o Secretário Municipal de Cultura - SEMUC e Tesoureiro que terão as seguintes atribuições:

- I** - Ordenar o Fundo estabelecendo planos e aplicações dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal do Cultura;
- II** - Submeter ao Conselho Municipal de Cultura o Plano de Aplicações dos recursos a cargo Fundo Municipal de Cultura;
- III** - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do Fundo;

IV - Encaminhar anualmente ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores balanço do Plano de Aplicações, realizado no exercício;

V - Subdelegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento;

VI - Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos à conta do Fundo Municipal de Cultura, aprovada pelo seu respectivo conselho;

VII - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Cultura;

Art. 5º. Os recursos do FMC serão destinados a:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do município;

II - Promover, patrocinar ou incentivar anualmente festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;

III - Custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;

IV - Fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V - Custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;

VI - Editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

VII - Patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

VIII - Produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

IX - Recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;

X - Custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.

XI - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços da cultura, inclusive os de uso da Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 6º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão também ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Novo Airão/AM, como por exemplo:

I – música e dança;

II – artes cênicas;

III – audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);

IV – literatura e leitura;

V – artes visuais e design;

VI – artes plásticas;

VII – tradição e folclore;

VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;

IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X – entidades culturais;

XI – artesanato

XII – produção gráfica;

XIII – calendário dos eventos municipais;

XIV – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Custear

XV – repasse para a prestadores de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

XVI – contratação de empresas de assessoria e ou consultorias técnicas, visando à elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre temas específicos de relevante interesse cultural.

Art. 7º – Fica autorizada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, em despesas com pagamento de diárias para pessoal, cumprindo as exigências de prestação de contas do recebimento de diárias previstas na Lei Municipal nº 386/2018.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Cultura:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura serão adquiridos;

III - Bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos;

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, juntamente com o balanço do Plano de Aplicação do exercício.

Art. 9º - O FMC será regido de acordo com a Lei Federal 4.320/64 que regulamenta todas as atividades orçamentárias contábeis e financeiras.

Art. 10º - Os casos não previstos deverão ser submetidos à apreciação do CMC.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 293/2011-GPMNA de 30 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 04 de abril de 2024.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:

Raimundo Gomes de Abreu

Código Identificador: QXAVN8SBO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/04/2024 - Nº 3582. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>